

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Fica aditado o § 2º ao artigo 50 do projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art.50 (...)

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas, por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal dessa emenda é aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas, por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

Dr. João
Deputado Estadual